



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

**DESPACHO n.º 180/GMJ-D/04/2026**

**de 27 de abril**

**Decisão de Não Adjudicação por Exclusão de Propostas relativo ao Procedimento de Solicitação de Cotações sobre a Aquisição de Serviços de Catering para o Ministério da Justiça**

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa ao « Procedimento de Solicitação de Cotações sobre a Aquisição de Serviços de Catering para o Ministério da Justiça», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 79/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 16 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra nas competências do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 92/GMJ-D/03/2026, de 27 de março, foi decidida a abertura do procedimento de Solicitação de Cotações;

Considerando que, após a fase de análise e avaliação das propostas apresentadas, o Júri concluiu que nenhum dos convidados preenchia os requisitos de admissibilidade exigidos nas peças do procedimento;

Considerando a aprovação do respetivo relatório de avaliação do júri;

Considerando que, perante a inexistência de propostas válidas, a Administração não pode prosseguir com a contratação nestes moldes, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da boa gestão dos dinheiros públicos;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 79.º e do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Não Adjudicar o procedimento — referente ao Aquisição de Serviços de Catering para o Ministério da Justiça, em virtude da exclusão de todas as duas propostas apresentadas por não preencherem os requisitos de admissão.
2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação de todos os concorrentes acerca desta decisão e dos respetivos fundamentos de exclusão, nos termos do Código do Aprovisionamento.
3. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

4. Instruir a Direção Geral de Administração para que analise a viabilidade de abertura de um novo procedimento célere visando a prestação desse serviço, nos termos da lei, de modo a garantir que o serviço não seja comprometido.
5. Determinar a publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

---

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**  
Ministro da Justiça